

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208365767		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EQMED COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



RSN2082170746

CAXIAS DO SUL
Local

9 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





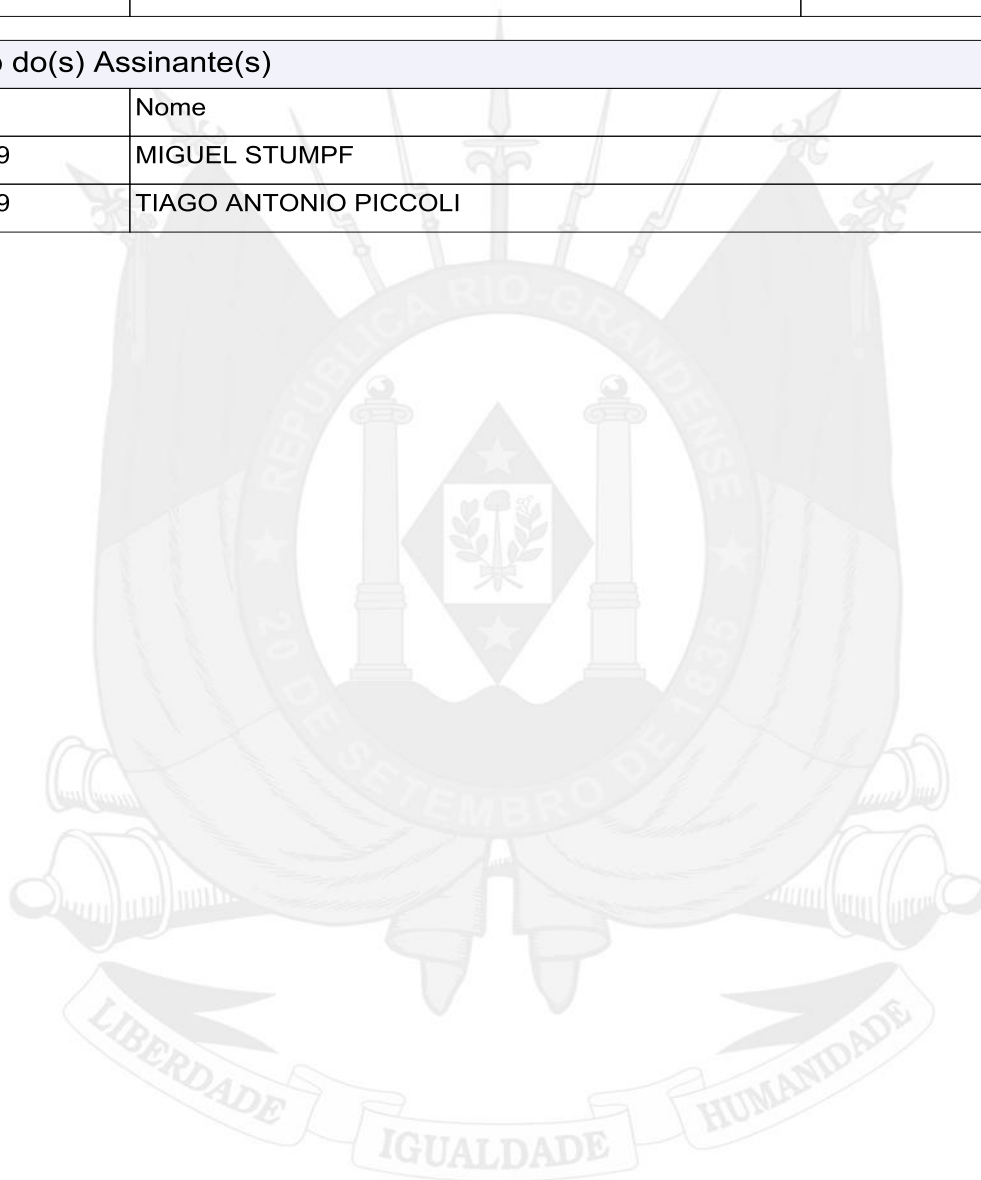
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.493-8	RSN2082170746	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
805.725.960-49	MIGUEL STUMPF
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI



EQMED COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular:

- MARILDA APARECIDA DE LUCENA ZANANDREA**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, aposentada, maior, nascida em 01/08/1946, inscrita no CPF sob o n.º 202.109.730-72, portadora da cédula de identidade RG n.º 4012976231, órgão expedidor SSP/RS residente e domiciliada na Rua Andrade Neves n.º 1111, apartamento 61, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95084-200, neste ato representada por seu procurador **TIAGO ANTÔNIO PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, nascido em 01/03/1986, inscrito no CPF sob o 826.236.780-49, portador da cédula de identidade RG no 1063712523, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marquês do Herval no 432, apartamento 70, Centro, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95020-262.;
- TIAGO ANTÔNIO PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, nascido em 01/03/1986, inscrito no CPF sob o n.º 826.236.780-49, portador da cédula de identidade RG n.º 1063712523, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marquês do Herval n.º 432, apartamento 70, Centro, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95020-262.
- MIGUEL STUMPF**, brasileiro, em união estável, veterinário, maior nascido em 19/02/1981, inscrito no CPF sob o n.º 805.725.960-49, portador da cédula de identidade RG 3033745211, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cláudio Luiz Lamp n.º 335, apto 701, Bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95032-759.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **EQMED, COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de Caxias do Sul, Rua Padre Ambrósio Andreazza n.º 60, Fundos, Bairro Cruzeiro, CEP 95072-400, inscrita na Secretaria da Receita Federal sob CNPJ 31.864.096/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do RS sob NIRE 43208365767 decidem **ALTERAR e CONSOLIDAR** o instrumento societário de acordo com o seguinte:

1. DA CESSÃO DE QUOTAS

Os Sócios acima qualificados promovem a Terceira Alteração Contratual e Consolidação de seu ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- O sócio Miguel Stumpf retira-se da sociedade, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de suas quotas sociais ao sócio Tiago Antônio Piccoli, pelo valor nominal de R\$1,00 (um real cada), ou seja, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a 15.000,00 (quinze mil) quotas.
- O sócio Miguel Stumpf declara, neste ato, que recebeu integralmente o valor correspondente as suas quotas sociais, nada mais tendo a reclamar, ocasião em que Cedente e Cessionário dão-se plena, geral e irrevogável quitação.

Em razão dessa cessão de quotas, alteram-se as Cláusulas Quinta e Oitava deste Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<u>QUOTISTAS</u>	<u>Nº DE</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
-------------------------	---------------------	---------------------------



	QUOTAS	
MARILDA APARECIDA LUCENA ZANANDREA	30.000	R\$30.000,00
TIAGO ANTONIO PICCOLI	30.000	R\$30.000,00
TOTAL	60.000	R\$60.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá ao administrador/sócio TIAGO ANTONIO PICCOLI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial extra-judicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA CONSOLIDAÇÃO

Com objetivo de evitar a fragmentação do contrato o mesmo é consolidado com a seguinte redação:

EQMED COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota o nome de **EQMED COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**.

Parágrafo Único : A sociedade tem como nome fantasia EQMED EXPRESS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é o COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS NO ATACADO E NO VAREJO, INCLUSIVE AQUELES REFERENTES A HIGIENE E PERFUMARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS E O COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS PARA MONTARIA E SELARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Padre Ambrósio Andreazza, nº 60, fundos, Bairro Cruzeiro, CEP 95.072-400, podendo instalar ou suprimir filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da maioria dos quotistas.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<u>QUOTISTAS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
MARILDA APARECIDA LUCENA ZANANDREA	30.000	R\$30.000,00
TIAGO ANTONIO PICCOLI	30.000	R\$30.000,00
TOTAL	60.000	R\$60.000,00



CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da Sociedade caberá ao administrador/sócio TIAGO ANTONIO PICCOLI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial extra-judicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer da hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanecente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) administradore(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, bem como àqueles relativos a todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, constantes na cláusula oitava deste



instrumento, poderão ser realizados isoladamente pelos administradores, resguardados os outros atos e operações que deverá ser respeitado os termos deste contrato social.

Parágrafo Único – à esclarecimento, é vedado em ato isolado pelos administradores a realização de atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações sejam em favor de quaisquer quotistas ou terceiros, de prestar garantias com bens e direitos desta sociedade empresária, bem como realizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, estabelecimentos, unidades industriais ou comerciais e marcas; tais práticas deverão ser realizadas em conjunto por todos os administradores, bem como deliberada por unanimidade por todos os sócios que compõem o quadro social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos neste instrumento, bem como as omissões das disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, serão regulados supletivamente pelas normas atinentes às sociedades simples.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O termo “maioria dos quotistas” presente neste contrato social deve ser sempre entendido como maioria de 66% (sessenta e seis por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As deliberações sociais serão sempre tomadas em Reunião de Quotistas, por sócios que representem a maioria do capital social, salvo se quórum superior for exigido por lei ou pelo contrato social, inclusive nos casos de admissão e exclusão de sócios por justa causa, nas hipóteses legalmente admissíveis e alterações de quaisquer cláusulas do contrato social, sempre mediante convocação com 8 (oito) dias de antecedência, da qual conste a data, a hora e a matéria do objeto da ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A reunião se instalará em qualquer hipótese com presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Somente serão admitidos como sócios os sucessores ou descendentes do quotistas, obedecidas as regras contidas neste contrato social, sendo expressamente vedada a admissão de cônjuges, ex-cônjuges, companheiros e ex-companheiros ou qualquer pessoa física ou jurídica estranha à linha de sucessão familiar dos sócios, salvo concordância unânime dos sócios ou sócios remanescentes. Havendo eventuais direitos destas pessoas expressamente vedadas sobre as quotas sociais da Sociedade, serão apurados haveres e pagos na forma do contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os haveres em qualquer hipótese serão apurados através de um balanço especial, conforme determina a cláusula décima-quarta deste contrato social, devendo ser levantado na data do evento e que deverá estar concluído dentro do prazo máximo de noventa dias, no qual apurar-se-á o patrimônio líquido da sociedade onde: (1º) os elementos que compõem o ativo da sociedade deverão ser considerados por seus respectivos valores de mercado na ocasião; (2º) os elementos que compõem o passivo exigível contabilizado da Sociedade deverão ser monetariamente atualizados pelo IGP-M ou por outro índice de correção autorizado e reconhecido oficialmente pelo governo Federal que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda nacional; e (3º) os elementos que compõem o passivo contingente e/ou não contabilizado serão apurados por empresa de auditoria a ser escolhida pela maioria do capital social, a qual deverá avaliar com rigor todas as possíveis contingências, notadamente as de natureza trabalhista, fiscal, parafiscal e cível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os haveres, em qualquer hipótese, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data da ocorrência de qualquer dos eventos. Sobre cada parcela, a



partir da segunda, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês. Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro (a) ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio a abertura de concurso de credores, a insolvência, a falência ou o deferimento de recuperação judicial, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da denominação social, o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a Sociedade, ou qualquer ato de inegável gravidade que coloque em risco a continuidade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Independentemente de convocação, as deliberações dos sócios serão reputadas válidas perante a Sociedade e terceiros, e produzirão todos os efeitos para fins de direito e registro e arquivamento no Registro de Comércio do instrumento de alteração de Contrato Social, mediante a assinatura de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum superior, caso exigido por lei ou pelo contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A participação em outras Sociedades dependerá da deliberação a ser tomada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias. A realização será feita nos prazos deliberados pela maioria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Em caso de inadimplemento da obrigação de realizar o capital subscrito, ficarão os demais quotistas com opção para cobrar o saldo, ou através de alteração de contrato, adjudicarem a si, como quotas, o importe faltante, com imediata integralização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios que representem a totalidade do capital social, nomeando-se um liquidante para proceder-se à sua liquidação e fixando-lhe remuneração. Apurado todo o Ativo e saldado todo o Passivo, o Ativo remanescente, se houver, será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Além do balanço anual, referido na cláusula nona deste contrato social, poderão ser levantados balanços ou balancetes relativos a períodos menores e, após, as provisões e deduções previstas em lei, poderão, a critério dos sócios que representem totalidade do capital social, ser distribuídos os lucros apurados, aos sócios, na proporção de sua participação no capital social, de forma mensal, trimestral ou semestral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O lucro apurado, depois de feitas as provisões e deduções previstas em lei, terá a distribuição que lhe for dada por deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social. Os prejuízos verificados poderão ser suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, ou, ainda, poderão ser mantidos em conta de prejuízos acumulados, para compensação com futuros lucros, conforme a deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional à participação societária na formação do capital social, conforme disposto no artigo 1007 do Código Civil e a forma de distribuição será definida pela totalidade dos sócios, em ata de reunião, facultada a representação por procuradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento para o devido registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Caxias do Sul/RS, 02de Abril de 2020.

MARILDA APARECIDA DE LUCENA ZANANDREA
Sócia, representada por seu Procurador TIAGO ANTÔNIO PICCOLI

MIGUEL STUMPF
Sócio Diretor

TIAGO ANTÔNIO PICCOLI
Sócio Diretor





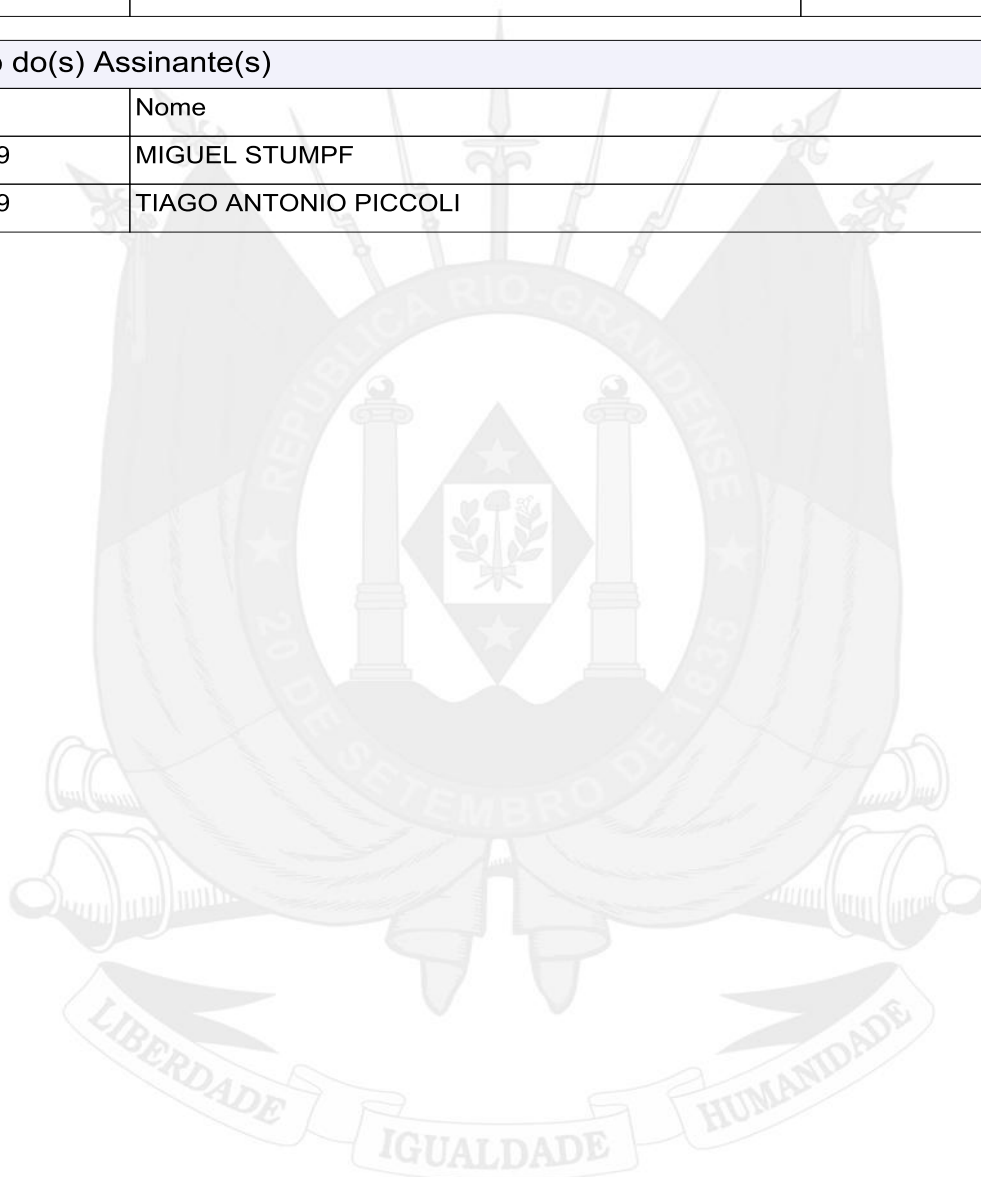
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.493-8	RSN2082170746	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
805.725.960-49	MIGUEL STUMPF
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, TIAGO ANTONIO PICCOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, VETERINÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 01/03/1986, RG Nº 1063712523 SSP-RS, CPF 826.236.780-49, RUA MARQUES DO HERVAL, Nº 432, APTO 70, BAIRRO CENTRO, CEP 95020-262, CAXIAS DO SUL - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Caxias Do Sul, 09 de abril de 2020.

TIAGO ANTONIO PICCOLI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7157293 em 15/04/2020 da Empresa EQMED COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 43208365767 e protocolo 204854938 - 14/04/2020. Autenticação: F184DE9FA171F3CF2768D75BE342D6598B7229. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/485.493-8 e o código de segurança X5OY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/17

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARILDA APARECIDA DE LUCENA ZANANDREA, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, aposentada, maior, nascida em 01/08/1946, inscrita no CPF sob o n.º 202.109.730-72, portadora da cédula de identidade RG n.º 4012976231, órgão expedidor SSP/RS residente e domiciliada na Rua Andrade Neves n.º 1111, apartamento 61, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95084-200;

OUTORGADO:

TIAGO ANTÔNIO PICCOLI, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, nascido em 01/03/1986, inscrito no CPF sob n.º 826.236.780-49, portador da cédula de identidade RG n.º 1063712523, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marquês do Herval n.º 432, apartamento 70, Centro, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95020-262.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para:

PROCEDER TODOS OS TIPOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE EMPRESAS, ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE MATRIZ OU FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E

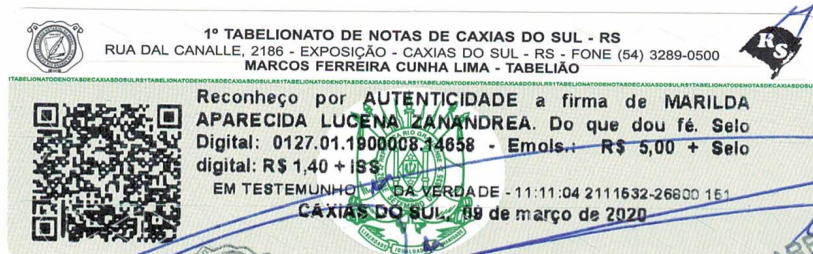
ccst



FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIFICAMENTE QUANTO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA EQMED, COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita na Secretaria da Receita Federal sob CNPJ 31.864.096/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do RS sob NIRE 43208365767.

CAXIAS DO SUL, 10 DE JANEIRO DE 2020.


MARILDA APARECIDA DE LUCENA ZANANDREA
OUTORGANTE



 **MERY CARELLI**
Escrevente Autorizada

 **MERY CARELLI**
Escrevente Autorizada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7157293 em 15/04/2020 da Empresa EQMED COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 43208365767 e protocolo 204854938 - 14/04/2020. Autenticação: F184DE9FA171F3CF2768D75BE342D6598B7229. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/485.493-8 e o código de segurança X5OY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



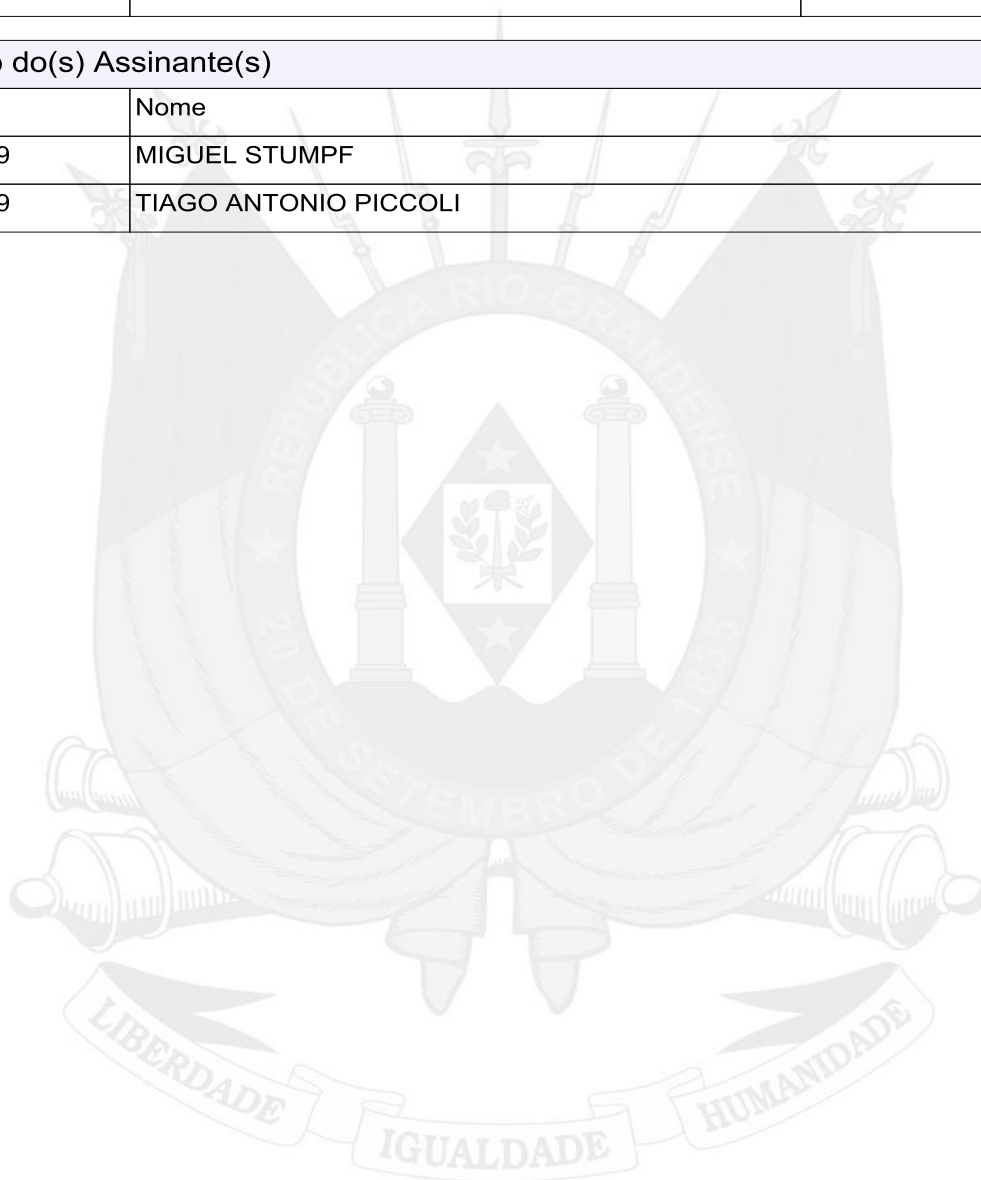
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/485.493-8	RSN2082170746	09/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
805.725.960-49	MIGUEL STUMPF
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, TIAGO ANTONIO PICCOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, VETERINÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 01/03/1986, RG Nº 1063712523 SSP-RS, CPF 826.236.780-49, RUA MARQUES DO HERVAL, Nº 432, APTO 70, BAIRRO CENTRO, CEP 95020-262, CAXIAS DO SUL - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Caxias Do Sul, 09 de abril de 2020.

TIAGO ANTONIO PICCOLI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7157293 em 15/04/2020 da Empresa EQMED COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 43208365767 e protocolo 204854938 - 14/04/2020. Autenticação: F184DE9FA171F3CF2768D75BE342D6598B7229. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/485.493-8 e o código de segurança X5OY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/17



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EQMED COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, de NIRE 4320836576-7 e protocolado sob o número 20/485.493-8 em 14/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7157293, em 15/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gladys Helena Lagrega Moreira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI
805.725.960-49	MIGUEL STUMPF

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI
805.725.960-49	MIGUEL STUMPF

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI
805.725.960-49	MIGUEL STUMPF

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.236.780-49	TIAGO ANTONIO PICCOLI

Porto Alegre, quarta-feira, 15 de abril de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/485.493-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Gladys Helena Lagrega Moreira, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2020, às 19:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/485.493-8.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7157293 em 15/04/2020 da Empresa EQMED COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 43208365767 e protocolo 204854938 - 14/04/2020. Autenticação: F184DE9FA171F3CF2768D75BE342D6598B7229. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/485.493-8 e o código de segurança X5OY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 15 de abril de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7157293 em 15/04/2020 da Empresa EQMED COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 43208365767 e protocolo 204854938 - 14/04/2020. Autenticação: F184DE9FA171F3CF2768D75BE342D6598B7229. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/485.493-8 e o código de segurança X5OY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/17